



Exmo. Sr.

Claudemir Zanco

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **VALMIR TASCA - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de leis, e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 29/2011

Altera dispositivos da Lei nº 1.356, de 20 de abril de 1995, que Institui no Município de Pato Branco Projeto "ATLETA TALENTO" em apoio ao esporte amador e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 1.356, de 20 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pato Branco, o Projeto "**ATLETA TALENTO**" a ser desenvolvido pela Administração Municipal no âmbito de atuação do Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes e Lazer, com os seguintes objetivos básicos:

[...]

Art. 2º - Para consecução dos objetivos preconizados nesta Lei, compete ao Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes e Lazer promover:

[...]

Art. 3º - O Projeto "**ATLETA TALENTO**" será caracterizado predominantemente por auxílio financeiro concedido mensalmente aos atletas enquadrados, de acordo com a seguinte tabela:

- | | |
|--------------------------|---------------|
| a) Atletas iniciantes | -até 05 UFM's |
| b) Atletas Juvenis | -até 10 UFM's |
| c) Atletas adultos | -até 15 UFM's |
| d) Atletas de alto nível | -até 20 UFM's |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Fev-2011-16:46-008823-1/1



Art. 4º - A escolha dos atletas para enquadramento na tabela constante no artigo anterior será determinada pelo nível de aprimoramento, reconhecido por indicação do técnico da respectiva modalidade, com formação profissional comprovada e que esteja atuando como técnico em equipe representativa do Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes e Lazer, dando-se preferência aos atletas mais carentes do Município.

Art. 5º - A seleção dos atletas para participação no Projeto "ATLETA TALENTO" será efetuada por comissão especial constituída dos seguintes membros:

- a) Diretor do Departamento Municipal de Esporte
- b) Coordenador de Planejamento Esportivo do Departamento Municipal de Esportes
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes e Lazer
- d) Um representante da Associação Comercial e ~~Industrial~~ de Pato Branco *Associação com. Empresarial de P.BCO*
- e) Um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2011.


VALMIR TÁSICA
Vereador- DEM



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem o condão de tão-somente atualizar a Lei já existente que instituiu o projeto "ATLETA TALENTO" em Pato Branco.

O que se contemplou no projeto de lei é a adaptação de terminologias às Secretarias e aos Departamentos responsáveis pelo gerenciamento do Projeto "ATLETA TALENTO", conforme a atual estrutura administrativa vigente.

De mais a mais, pela extinção da figura "UFIR", procurou-se atualizar e indexar os valores a serem pagos aos atletas amadores em Unidade Fiscal Municipal (UFM), tornando mais factível o cálculo e o correspondente pagamento ao atleta.

Quanto à composição da Comissão de que trata o art. 5º, da Lei nº 1.3556/1995, os componentes apresentados com o presente projeto de lei foram recomendações do próprio Departamento Municipal de Esportes, o que fundamenta a redação do novo art. 5º, da referida Lei Municipal.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1356/1995

DATA: 20 de abril de 1995.

SÚMULA: Institui no Município de Pato Branco Projeto "ATLETA TALENTO" em apoio ao esporte amador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAR

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pato Branco, o Projeto "ATLETA TALENTO" a ser desenvolvido pela Administração Municipal no âmbito de atuação ~~da~~ do ~~Fundação~~ de Esportes de Pato Branco, com os seguintes objetivos básicos:

REQUANTAMENTO MUNICIPAL DE

- I - situar o Município de Pato Branco na posição de destaque no cenário esportivo estadual, nacional e internacional através da formação de equipes de levado nível técnico, nas várias modalidades esportivas;
- II - estimular e avaliar as crianças que apresentarem vocação para os esportes praticados pelas equipes representativas do Município, nos Jogos Abertos e Jogos da Juventude do Paraná, encaminhando-as aos programas de formação e treinamento de atletas;
- III - apoiar financeiramente crianças que se destaquem nas escolinhas de formação e que assinalem perspectivas promissoras dentro da modalidade desportiva;
- IV - apoiar financeiramente atletas de bom nível técnico, a fim de que venham a reforçar as equipes esportivas representativas do Município de Pato Branco;
- V - impedir a evasão de atletas de alto nível para outros centros dotados de maior infra-estrutura.

CAR

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos preconizados nesta Lei, compete à ~~Fundação~~ de Esportes de Pato Branco promover:

AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

- I - a participação de empresas e de instituições públicas e privadas, para colaborarem com a Administração Municipal, visando ampliar as possibilidades de atendimento ao Projeto;
- II - a divulgação do Projeto, objetivando despertar em toda a comunidade pato-branquense o interesse pela prática de esportes.

Remo

Art. 3º - O Projeto "ATLETA TALENTO" será caracterizado predominantemente por auxílio financeiro concedido mensalmente aos atletas enquadrados, em unidade denominada "benefício", correspondendo cada uma a 26 (vinte e seis) UFIR - Unidade Fiscal de Referência - ou outro índice que venha a sucedê-lo, de acordo com a seguinte tabela:

- | | |
|--------------------------|----------------------|
| a) atletas iniciantes | - até 05 benefícios; |
| b) atletas juvenis | - até 10 benefícios; |
| c) atletas adultos | - até 15 benefícios; |
| d) atletas de alto nível | - até 20 benefícios. |

*UFIR'S
24.73.
5 123.50*



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A escolha dos atletas para enquadramento na tabela constante no artigo anterior será determinada pelo nível de aprimoramento, reconhecido por indicação do técnico da respectiva modalidade, com formação profissional comprovada e que esteja atuando como técnico em equipe representativa da FESPATO, dando-se preferência aos atletas mais carentes do Município.

REP. MUN. ESPORTES

Parágrafo único. Gozará dos benefícios constantes desta Lei o atleta que comprovar assiduidade, bom desempenho escolar e ser eleitor do Município de Pato Branco, se tiver mais do que 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 5º - A seleção dos atletas para participação no Projeto "ATLETA TALENTO" será efetuada por comissão especial constituída dos seguintes membros:

- NCAD*
- a) ~~Presidente da FESPATO;~~ *diretor do DEP. MUNICIPAL DE ESPORTES*
 - b) ~~Diretor Geral da FESPATO;~~ *Coord. de Planejamento Esportivo*
 - c) um representante do Departamento de Educação;
 - d) ~~um representante da APES - Associação Pato-branquense dos Estudantes-Secundaristas;~~ *excluído*
 - e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
 - f) ~~um representante do Clube de Imprensa de Pato Branco;~~
 - g) um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir financeiramente para o desenvolvimento do Projeto, principalmente na atribuição de benefícios aos Atletas Iniciantes.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de abril de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2011.

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei nº 29/2011**

O insigne vereador Valmir Tasca – DEM propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 1.356/1995, que instituiu no Município de Pato Branco o Projeto "Atleta Talento", em apoio ao esporte amador local.

Na justificativa, o nobre vereador alega que o projeto de lei em questão visa somente adaptar algumas terminologias das Secretarias e Departamentos responsáveis pelo Projeto "Atleta Talento", bem como busca corrigir os valores pagos a título de incentivo aos atletas participantes do referido Projeto.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do projeto.

O presente projeto de lei não altera a substância material da Lei nº 1.356/1995, buscando tão-somente a alteração de terminologias no que diz respeito à Secretaria e Departamento responsáveis pelo Projeto "Atleta Talento" no Município de Pato Branco.

Tais alterações são necessárias, não havendo muito que se comentar neste particular, merecendo a aprovação neste sentido.

Ademais, pretende-se com o presente projeto de lei a atualização dos valores pagos de incentivo aos atletas amadores, na medida em que fixa os patamares em UFM, ao invés da extinta UFIR.

Esta alteração quanto aos valores busca amoldar o incentivo à realidade econômica atual, indexando, inclusive, o auxílio financeiro em Unidades Fiscais do Município, sendo desnecessária, da mesma forma, maiores digressões a respeito, cabendo aos vereadores a análise de mérito quanto ao novo valor do benefício.

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal, 111 – 85505-030 – Pato Branco - PR
Telefax: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Outrossim, por fim, busca-se a alteração da composição da Comissão Especial, sendo este particular, da mesma forma, objeto de análise dos nobres Vereadores que compõem esta Casa.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

É o parecer favorável ao trâmite do projeto em testilha.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei nº 29/2011, onde o Vereador Valmir Tasca – DEM, busca obter apoio dos demais edis para alterar dispositivos da Lei 1.356/95, que institui no Município de Pato Branco o Projeto “Atleta Talento”, em apoio ao esporte amador local.

O referido Projeto em apreço, tem caráter meramente de atualização de valores pagos para incentivar a prática de esportes no âmbito Municipal e também direciona os responsáveis pela coordenação do Projeto.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se conformidade com a legislação pertinente.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 4 de Março 2010.


Guto Silva (DEM) – RELATOR


Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente


William Machado (PMDB)

Protocolo Geral

-04-Mar-2011-15:30-008984-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral - 11-Mar-2011-09:58-008998-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2011**

O vereador **Valmir Tasca - DEM** busca apoio para aprovar o **Projeto de Lei nº 29/2011**, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 1.356/95, que institui no Município de Pato Branco o Projeto "Atleta Talento" em apoio ao esporte amador local.

Após análise e por se tratar de projeto que visa atualização de valores, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de março de 2011.


Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator


Valmir Tasca - DEM
Presidente


Vilmar Maccari - PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2011

O nobre **Vereador Valmir Tasca - DEM**, busca obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 29/2011**, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 1.356/1995, que institui no Município de Pato Branco Projeto "ATLETA TALENTO" em apoio ao esporte amador e dá outras providências.

Pretende com o referido projeto, atualizar a Lei já existente, e adaptar algumas terminologias das Secretarias e Departamentos responsáveis pelo Projeto "Atleta Talento", além de atualizar os valores pagos no incentivo da prática do esporte no município de Pato Branco.

A matéria encontra-se em conformidade com as normas que a regem, com a legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal. Após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 14 de março de 2011.


Osmar Braun Sobrinho - PR - Presidente


Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB


Nelson Bertani - PDT - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 14-Mar-2011-17:16-009075-1/1

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

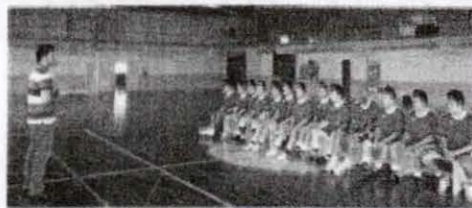
PATO BRANCO | SÁBADO, 2 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5142 | EDIÇÃO REGIONAL

Atualização de lei pode beneficiar o Pato Futsal

ADENIR BROCCO
PATO BRANCO

A lei 1.356 de 20 de abril de 1995, que incentiva atletas-talento em Pato Branco, foi atualizada numa iniciativa do vereador Valmir Tasca (DEM) e as mudanças aprovadas por unanimidades pelos demais legisladores. Ela beneficia atletas destaques que residem no município há mais de três meses em todas as modalidades e poderá contribuir para a manutenção do Pato Futsal no Campeonato Paranaense de Futsal da Série Prata.

De acordo com Tasca, a lei foi criada em 1995, quando existia a Fundação de Esportes de Pato Branco (Fespato). No entanto, agora o município conta somente com um Departamento de Esportes e a lei foi atualizada, inclusive com valores em Unidades Fiscais do Município (UFM). O incentivo é para atletas-talento em cinco categorias: iniciantes com ajuda de custo mensal de até R\$ 120,00; juvenil R\$



Alguns jogadores do Pato Futsal poderão ser encaixados na lei que incentiva atletas-talento

240,00; adulto R\$ 360,00; e atletas de alto nível R\$ 480,00. “Trata-se de uma ferramenta para que o prefeito Roberto Viganó possa incentivar o esporte amador do município sem se preocupar com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Se o prefeito decretar a atualização da lei, alguns jogadores do Pato Futsal poderão receber a bolsa-auxílio”, explicou Tasca.

A indicação dos atletas talentos para receber o benefício deve ser feita por uma comissão

formada por cinco membros, como professores de Educação Física, o diretor do Departamento de Esportes e representantes da Associação comercial e União de Bairros. No entanto, é o Executivo quem concederá o benefício com a aprovação do Legislativo.

Lavarda Esporte

A Câmara de Pato Branco também aprovou o projeto de lei 43/2011, que declara de utilidade pública o Centro Integrado de Desenvolvimento do Esporte Amador (Lavarda Esporte). O projeto é de autoria do vereador Valmir Tasca e também foi aprovado por unanimidade.

De acordo com Tasca, ao ser declarado de utilidade pública, o Centro Integrado pode firmar convênio com a Prefeitura de Pato Branco para o incentivo ao esporte amador, inclusive o Pato Futsal. “O valor do convênio deve ser determinado pelo Executivo com o envio do projeto para a aprovação na Câmara Municipal”, concluiu Tasca.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 29/2011

Altera dispositivos da Lei nº 1.356, de 20 de abril de 1995, que institui no Município de Pato Branco Projeto "ATLETA TALENTO" em apoio ao esporte amador e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.356, de 20 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Projeto "ATLETA TALENTO" a ser desenvolvido pela Administração Municipal no âmbito de atuação do Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, com os seguintes objetivos básicos:

Art. 2º Para consecução dos objetivos preconizados nesta Lei, compete ao Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer promover:

Art. 3º O Projeto "ATLETA TALENTO" será caracterizado predominantemente por auxílio financeiro concedido mensalmente aos atletas enquadrados, de acordo com a seguinte tabela:

- | | |
|--------------------------|--------------|
| a) Atletas iniciantes | até 05 UFM's |
| b) Atletas juvenis | até 10 UFM's |
| c) Atletas adultos | até 15 UFM's |
| d) Atletas de alto nível | até 20 UFM's |

Art. 4º A escolha dos atletas para enquadramento na tabela constante no artigo anterior será determinada pelo nível de aprimoramento, reconhecido por indicação do técnico da respectiva modalidade, com formação profissional comprovada e que esteja atuando como técnico em equipe representativa do Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, dando-se preferência aos atletas mais carentes do Município.

Art. 5º A seleção dos atletas para participação no Projeto "ATLETA TALENTO" será efetuada por comissão especial constituída pelos seguintes membros:

- Diretor do Departamento Municipal de Esportes;
- Coordenador de Planejamento Esportivo do Departamento Municipal de Esportes;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco;
- Um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 29/2011, de autoria do vereador Valmir Tasca –

DEM.

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 9 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5148 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.246 DE 7 DE ABRIL DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 1.356, de 20 de abril de 1995, que institui no Município de Pato Branco Projeto "ATLETA TALENTO" em apoio ao esporte amador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.356, de 20 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Projeto "ATLETA TALENTO" a ser desenvolvido pela Administração Municipal no âmbito de atuação do Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com os seguintes objetivos básicos:

Art. 2º Para consecução dos objetivos preconizados nesta Lei, compete ao Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer promover:

Art. 3º O Projeto "ATLETA TALENTO" será caracterizado predominantemente por auxílio financeiro concedido mensalmente aos atletas enquadrados, de acordo com a seguinte tabela:

Atletas iniciantes	até 05 UFM's
Atletas juvenis	até 10 UFM's
Atletas adultos	até 15 UFM's
Atletas de alto nível	até 20 UFM's

Art. 4º A escolha dos atletas para enquadramento na tabela constante no artigo anterior será determinada pelo nível de aprimoramento, reconhecido por indicação do técnico da respectiva modalidade, com formação profissional comprovada e que esteja atuando como técnico em equipe representativa do Departamento Municipal de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, dando-se preferência aos atletas mais carentes do Município.

Art. 5º A seleção dos atletas para participação no Projeto "ATLETA TALENTO" será efetuada por comissão especial constituída pelos seguintes membros:

- Diretor do Departamento Municipal de Esportes;
- Coordenador de Planejamento Esportivo do Departamento Municipal de Esportes;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco;
- Um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 29/2011, de autoria do vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 29/2011

RECEBIDO EM: 14 de fevereiro de 2011

Nº DO PROJETO: 29/2011

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1356, de 20 de abril de 1995, que Institui no Município de Pato Branco Projeto “**ATLETA TALENTO**” em apoio ao esporte amador.

(Altera os artigos 1º ao 5º, para adaptação de terminologias das Secretarias e Departamentos, conforme a atual estrutura administrativa. Alterado UFIR (já extinta) por UFM. Alterada a composição da Comissão constante do artigo 5º).

AUTOR: Vereador Valmir Tasca - DEM

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de fevereiro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 28 de fevereiro de 2011

RELATOR: Luiz Augusto Silva - DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 10 de março de 2011

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de março de 2011

RELATOR: Nelson Bertani - PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de março de 2011

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de março de 2011

Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 ausências.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Ausentes: Luiz Augusto Silva – DEM e Valmir Tasca – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de março de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 121/2011

Lei nº 3546, de 7 de abril de 2011.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5148, do dia 9 de abril de 2011.